

# ORDEM DOS PASTORES BATISTAS DO BRASIL

## REGIMENTO INTERNO

(Versão aprovada pela Assembleia Geral em Cuiabá – 2010 para conferência dos membros do Conselho da OPBB, que ainda não se reuniram para aprovar a ata da Assembleia e, por isso, pode sofrer pequenos ajustes)

### CAPÍTULO I DO NOME, SEDE, ESTRUTURA E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - A Ordem dos Pastores Batistas do Brasil, doravante OPBB, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro à Rua Senador Furtado, 56, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro, RJ, é uma organização civil federativa de natureza religiosa sem fins econômicos.

Art. 2º - A OPBB, composta pelas Seções Regionais ou Estaduais, doravante Seções, é constituída por pastores batistas membros de igrejas filiadas ou em processo de filiação à Convenção Batista Brasileira, doravante CBB.

Parágrafo Único - O estatuto e suas respectivas reformas entram em vigor após a homologação da OPBB, através do Conselho Geral da OPBB, doravante Conselho.

### CAPÍTULO II DOS FINS

Art. 3º - A OPBB tem por fim:

I - promover a fraternidade e a solidariedade entre os pastores;

II - zelar pela dignidade do ministério batista;

III - tratar dos interesses da OPBB junto às entidades particulares e junto aos poderes públicos, quando necessário;

IV - representar o ministério batista na sociedade, junto a outros organismos evangélicos e perante as autoridades constituídas;

V - fazer gestões junto às igrejas, diretamente ou através das Seções, que objetivem a valorização, a capacitação continuada e o sustento pastoral de cada Pastor;

VI - interpretar o pensamento do ministério batista sobre os problemas da atualidade à luz dos princípios bíblicos, perante a sociedade e os poderes constituídos, através de documentos e de outros meios de comunicação;

VII - diligenciar junto às autoridades o cumprimento das garantias constitucionais e o pleno exercício do ministério pastoral;

VIII - promover encontros, simpósios, conferências, congressos e retiros, visando à confraternização dos pastores, à capacitação do ministério e ao posicionamento da OPBB face aos graves problemas da época;

IX – quando solicitada, cooperar com as igrejas e com a liderança denominacional nos assuntos relacionados ao ministério batista, especialmente exame e consagração de candidatos ao ministério pastoral;

X - colaborar com a CBB para o progresso da causa e a vitória do Reino de Deus no mundo.

### CAPÍTULO III DA FILIAÇÃO E DESLIGAMENTO

Art. 4º - Por delegação da OPBB, a filiação dos pastores ocorre por iniciativa destes e por decisão e responsabilidade das Seções, de acordo com este Regimento.

Art. 5º - As Seções mantêm uma ou mais Comissões de Acompanhamento e Filiação, que, quando solicitadas pela igreja, fazem análise prévia dos candidatos e dão parecer quanto à convocação de Concílio de Exame.

Parágrafo Único – As Comissões de Acompanhamento e Filiação dão parecer quanto à filiação na OPBB e estimula programas de mentoria e de capacitação continuada dos pastores.

Art. 6º - O pastor que deseja ser filiado à OPBB encaminha à Comissão de Acompanhamento e Filiação uma pasta com os seguintes itens:

- I - pedido de filiação formalizado pelo pastor à Seção;
- II - declaração de seus compromissos ministeriais e de fidelidade aos princípios, doutrinas e práticas batistas;
- III - declaração que afirme conhecer e acatar o estatuto, Regimento Interno e Código de Ética da OPBB;
- IV - cópia de certidão de casamento ou nascimento, identidade e CPF;
- V - declaração da instituição onde o candidato cursou ou cursa teologia atestando sua regularidade acadêmica, financeira e disciplinar com a instituição;
- VI - declaração firmada de que não tem restrições ao crédito e condenação criminal;
- VII - ata do Concílio
- VIII - os pastores oriundos de outros países devem anexar comprovantes que provem sua consagração ao ministério pastoral e legalização para permanência no país.

Art. 7º – O processo de filiação à OPBB é dispensado quando:

- I - for registrada a participação no concílio de pelo menos sete pastores com carteira de pastor batista válida;
- II - o parecer favorável do concílio for de pelo menos 80% dos pastores presentes no momento da votação;
- III - o candidato comprova ao concílio possuir boa formação teológica.
- IV - o candidato encaminha à Seção, e esta à Comissão de Acompanhamento e Filiação, uma pasta com os seguintes itens:
  - a) pedido formal de igreja filiada à CBB dirigido à Seção, informando, inclusive, que candidato tem pelo menos dois anos de membresia de uma igreja batista filiada à CBB;
  - b) declaração da instituição onde o candidato cursou ou cursa teologia atestando sua regularidade acadêmica, financeira e disciplinar com a instituição;
  - c) cópia de certidão de casamento ou nascimento, identidade e CPF;
  - d) trabalho escrito e firmado contendo, dentre outros, os seus compromissos ministeriais e declaração de fidelidade aos princípios, doutrinas e práticas batistas;
  - e) testemunho do pastor do candidato que atesta, inclusive, seu envolvimento efetivo com o ministério da igreja;
  - f) declaração expressa da esposa, se casado, testemunhando vocação ministerial do candidato e concordância em apoiá-lo;

g) declaração que afirme conhecer e acatar o Estatuto, Regimento Interno e Código de Ética da OPBB;

h) declaração firmada de que não tem restrições ao crédito e condenação criminal;

Parágrafo Único - A Comissão de Acompanhamento e Filiação prepara um parecer que

o candidato entregará à igreja como subsídio para a convocação do Concílio Examinador e para os trabalhos deste;

V - todos os pastores da região onde serve e onde pretende servir o candidato tenham sido convocados com pelo menos 30 dias de antecedência, com um intervalo mínimo de sete dias entre os Concílios de Exame e de Consagração, e que, no caso de reprovação do candidato, o novo concílio tenha sido convocado após 180 dias.

VI - que casos excepcionais tenham sido considerados e decididos previamente pela Seção.

Parágrafo Único - Para não prejudicar o exercício do ministério, o presidente da Seção pode autorizar a emissão da primeira carteira do novo pastor. A renovação desta carteira, entretanto, só ocorrerá após sua filiação ser efetivada pela Seção.

Art. 8º - A seção tem quantas comissões de ética forem necessárias para tratar denúncias firmadas de violação do Código de Ética da OPBB e outros.

§ 1º - A Comissão de ética dá parecer à diretoria da Seção ou a seu Conselho Administrativo;

§ 2º - A diretoria da Seção, ouvida Comissão de Ética, dá parecer à Assembleia Geral da Seção.

Art. 9º - O desligamento obedece aos seguintes critérios gerais mínimos, por decisão e responsabilidade das Seções:

I - por solicitação do interessado, desde que não esteja sob a Comissão de Ética, ou em desvio doutrinário, ou ainda com assuntos pendentes para com a OPBB ou Seção;

II - por ter perdido a condição de membro de uma Igreja Batista filiada à CBB ou a uma Convenção Batista Estadual ou Regional, salvo nos seguintes casos:

a) para exercer um ministério no exterior vinculado à CBB;

b) quando a igreja onde passou a ser membro está em processo de filiação na CBB.

III - em razão de desvio doutrinário, falta grave, desvios éticos, inclusive nas igrejas, sempre mediante parecer da Comissão de Ética da Seção;

IV - por quebra da ordem estatutária, regimental, bem como do Código de Ética da OPBB.

§ 1º - Em qualquer caso de desligamento será assegurado ao filiado o amplo direito de defesa e o contraditório.

§ 2º - O desligamento da Ordem será efetivado após o cumprimento das formalidades legais previstas neste Regimento;

Art. 10 - A refiliação de um pastor, em caso de desligamento por desvio doutrinário, só ocorre mediante parecer de um Concílio de Recondução, convocado nos termos deste Regimento, que o examina nos assuntos que deram causa ao desligamento, dispensando-se nova consagração.

Parágrafo Único – Em caso de refiliação cujo candidato tenha sido desligado por questões morais, esta poderá evidenciar-se após parecer favorável da Comissão de Ética

Art. 11- A refiliação, quando o desligamento não foi por motivos doutrinários, será decidida pela Seção, dispensando novo Concílio.

Art. 12 - Candidato ao ministério separado judicial ou extra-judicialmente, divorciado, casado após o divórcio ou casado com divorciada, poderá ser filiado somente se o concílio for precedido de criterioso estudo por parte da Seção.

Art. 13 - Para filiação de pastores que tenham sido reconduzidos ao ministério, por questões doutrinárias, cumpre-se novamente toda a rotina de procedimentos estabelecidos para o primeiro exame.

§ 1º - A recondução é sempre em atendimento ao pedido de uma Igreja, ligada à CBB, em expesso acordo com a Igreja da qual o candidato é membro, para exercer o seu pastorado titular ou colegiado.

§ 2º - É indispensável um interstício de dois anos desde o desligamento da OPBB ou de uma igreja local.

§ 3º - Havendo problema de ordem doutrinária, o candidato deve ser submetido a exame especial nas áreas doutrinárias específicas.

#### CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL, DIRETORIA E ELEIÇÃO

Art.14 - A Assembleia Geral Ordinária é realizada anualmente, de preferência, no mesmo local e época da Assembleia Geral da CBB e, quando necessário, em Assembleia Geral Extraordinária, em local e data a serem determinados na convocação.

§ 1º - A convocação das Assembleias Gerais é feita pelo Presidente ou seu substituto legal, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante publicação no site da OPBB, em O Jornal Batista, em Notícias da OPBB ou outro órgão de grande circulação entre os pastores batistas, devendo o objeto da convocação ser mencionado, quando se tratar de Assembleia Extraordinária.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária é convocada mediante deliberação da Diretoria da OPBB ou da própria Assembleia Geral Ordinária, ou ainda do Conselho da OPBB.

Art. 15 - A Diretoria da OPBB, composta de Presidente, Primeiro Vice-presidente, Segundo Vice-presidente, Terceiro Vice-presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Terceiro Secretário, é eleita em Assembleia Geral Ordinária para mandato de 1 (um) ano, para servir até a posse da nova Diretoria.

§ 1º - A eleição da Diretoria é feita por escrutínio secreto para todos os cargos, sem limite do número de indicação de nomes, observando-se o seguinte procedimento:

- I - período de até 5 (cinco) minutos para indicação de nomes para Presidente e de até 10 (dez) minutos para indicação de nomes para vice-presidência e para secretaria;
- II - a votação se dá em cédulas especiais, fornecidas pela OPBB;
- III - aberto o processo de eleição, os filiados à OPBB presentes à Assembleia indicam nomes para Presidente, seguindo a votação;
- IV - na hipótese de nenhum candidato alcançar a maioria absoluta, haverá novo escrutínio, concorrendo apenas os dois mais votados;
- V - eleito o Presidente, há indicação de nomes para a vice-presidência e para a secretaria, seguindo-se a votação de 3 (três) nomes para vice-presidência e 3 (três) nomes para secretaria;
- VI - a comissão escrutinadora faz a apuração dos votos em local fora do plenário e encaminha à Mesa Diretora o resultado da votação com todos os dados apurados e esta proclama, em seguida, os 3 (três) mais votados para vice-presidência, eleitos Primeiro, Segundo e Terceiro Vice-presidentes e os 3 (três) mais votados para secretaria, eleitos Primeiro, Segundo e Terceiro Secretários, respectivamente;
- VII - os casos de empate são decididos pelo critério de maior tempo de consagração ao ministério. Persistindo o empate, pela maior idade;
- VIII - é vedado aos indicados concorrerem, simultaneamente, à vice-presidência e à secretaria, sendo-lhe facultado optar por uma das indicações;
- IX - não havendo tempo hábil na sessão para apuração para vice-presidência e secretaria, a comissão prossegue com o seu trabalho e dá o resultado na sessão seguinte.

§ 2º - Os trabalhos da Assembleia Geral prosseguem durante a apuração dos votos.

§ 3º - A Mesa Diretora proclama os eleitos, informando seus nomes e respectiva votação. Os demais resultados constam como documento anexo à ata e ficam à disposição dos interessados.

Art. 16 - A Mesa Diretora dos trabalhos é constituída de um Presidente e dois Secretários.

Art. 17 - A Diretoria da OPBB reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente quando necessário para os seguintes fins:

- I - considerar os relatórios da Direção Executiva;
- II - prestar relatório informativo à CBB;
- III - elaborar o Calendário da OPBB;
- IV - estudar e decidir sobre situações especiais, inclusive no campo da ética e de recursos impetrados pelas Seções ou Pastores, podendo constituir comissões especiais, quando necessário.

## CAPÍTULO V DO CONSELHO GERAL DA OPBB

Art. 18 - O Conselho, composto pela Diretoria da OPBB, pelos últimos três presidentes da OPBB, pelo presidente ou substituto legal e pelo executivo de cada Seção, é dirigido pela Diretoria da OPBB e tem por fim:

- I - planejar, coordenar e avaliar o trabalho da OPBB, oferecendo sugestões à Assembleia Geral;
- II - servir como órgão de consulta da OPBB;
- III - estudar as situações especiais de emergência, sugerindo as providências cabíveis;

- IV - nomear o Diretor Executivo, por indicação da Diretoria;
- V - Aprovar o relatório do Conselho a ser encaminhado à Assembleia Geral;
- VI - ouvir informações das Seções;
- VII - homologar estatuto das Seções;
- VII - considerar os assuntos encaminhados pela Diretoria e pelas Seções;
- VIII - considerar e decidir sobre os recursos impetrados pelas Seções e pelos Pastores.

Art. 19 - O Conselho reúne-se, ordinariamente, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária da OPBB e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Presidente da OPBB ou do seu substituto legal, no impedimento do Presidente.

## CAPÍTULO VI DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 20 - A OPBB tem um Diretor Executivo nomeado pelo Conselho, por indicação da Diretoria, com as seguintes atribuições:

- I - manter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio e o acervo da OPBB;
  - II - administrar o escritório, inclusive exercendo as funções de tesoureiro, abrindo, movimentando e encerrando contas bancárias;
  - III - apresentar relatório à Diretoria e ao Conselho;
  - IV - dinamizar o relacionamento da OPBB com as Seções.
  - V - assessorar a Diretoria, Conselho e as Comissões constituídas;
  - VI - coordenar e controlar a produção e a emissão das carteiras de identidade dos filiados à OPBB, diploma do pastor e outros produtos que explorem a logomarca da OPBB;
  - VII - manter atualizado o Cadastro das Seções e dos filiados à OPBB;
  - VIII - manter bom relacionamento com as Seções, bem como assessorá-las no que for possível.
  - IX - coordenar a realização da Assembleia Geral, bem como reuniões do Conselho e da Diretoria;
  - X - gerir as atividades administrativas da OPBB;
  - XI - encaminhar à CBB, o relatório informativo da OPBB conforme orientação desta.
- § 1º - O Diretor Executivo pode ser remunerado ou não. No caso de remuneração, esta é fixada pela Diretoria e homologada pelo Conselho.
- § 2º - O Diretor Executivo é avaliado a qualquer tempo, para efeito de permanência ou não no cargo que ocupa.

## CAPÍTULO VII DOS FILIADOS, SEÇÕES E SUBSEÇÕES

Art. 21 - As Seções, Subseções e Pastores que se julguem prejudicados em qualquer decisão das Seções podem recorrer à OPBB, após recurso à própria seção, através de sua Diretoria em primeira instância, ou ao Conselho em instância final.

Art. 22 - Os filiados à OPBB são identificados mediante carteira de identidade do pastor, padronizada e emitida pela OPBB.

Parágrafo Único - O modelo, o controle, a expedição e a renovação da carteira e do diploma do pastor são administrados pelo Conselho.

Art. 23 - As regras e medidas que não constem do Estatuto e deste Regimento, relacionadas ao ministério pastoral, ingressos e desligamentos, devem receber a aprovação da OPBB, através do Conselho, referendado pela Assembleia Geral, para que produza os devidos efeitos.

Art. 24 - O Conselho define o valor e o processo de recolhimento da contribuição dos pastores, ad referendum da Assembleia Geral.

§ 1º - Da contribuição dos filiados, 70% são destinados à respectiva Seção do pastor.

§ 2º - A contribuição tem valor unificado e padronizado para todo o país para todos os pastores.

§ 3º - A OPBB e suas Seções criam compensações, especialmente através de programas de capacitação, para os pastores que ministram em severas limitações financeiras.

§ 4º - Pastores acima de 70 anos são dispensados da contribuição para a OPBB.

Art. 25 - As Seções podem subdividir-se em Subseções, dentro do seu território, que obedecem, no mínimo, o seguinte:

I - não podem ter número inferior a 10 (dez) filiados atuantes ou residentes na região correspondente à Subseção;

II - quando autorizados pela Seção poderão ter personalidade jurídica, observando o Estatuto da Seção e este Regimento;

III - são subordinadas à Seção, a quem prestam relatórios de suas atividades;

IV - no caso de adoção de regimento operacional, este é homologado pela Seção;

V - têm uma diretoria homologada pela Seção, nos moldes da diretoria da Seção, conforme a necessidade;

VI - nomeiam comissões que forem necessárias;

VII - cooperam com a Seção na formação dos Concílios, na filiação e desligamento de pastores, na observância da ética, e outros;

VIII - participam de percentual da contribuição dos seus respectivos filiados, a critério da Seção.

Art. 26 - É da responsabilidade das Seções a manutenção atualizada do cadastro nacional da OPBB, especialmente, as filiações, desligamentos e transferências de filiados; no caso de desligamento, os motivos da medida.

§ 1º - A transferência, a filiação e o desligamento dos Pastores são registrados no cadastro nacional da OPBB pelas Seções.

§ 2º - A Seção transfere pastores para outra seção, com status de filiado, somente quando não há pendências de qualquer natureza em seu cadastro.

§ 3º - A Seção é impedida de transferir um pastor quando este responde processo disciplinar de qualquer natureza.

§ 4º - A Seção é guardiã dos documentos do processo de filiação e desligamento apenas dos pastores que filia ou desliga, dispensando exigência de documentos de pastores vindos de outras Seções com status de filiado.

§ 5º - Caso não solicite transferência em até 120 dias após a mudança de Seção, o pastor é transferido compulsoriamente para a Seção da nova igreja onde se tornou membro, exceto quando realiza ministério vinculado à CBB no exterior, observado o § 2º

§ 6º - Quando não se conhece a seção de destino do pastor, sua Seção é configurada como “Desconhecida”, sendo seu status de filiação adequadamente atualizado.

## CAPÍTULO VIII

### DOS RELATÓRIOS

Art. 27 - A Diretoria da OPBB presta, regularmente, relatório anual à Assembleia Geral Ordinária e, excepcionalmente, às Assembleias Gerais Extraordinárias.

Parágrafo Único - O relatório, sempre por escrito, deve conter no mínimo:

- I - informativo sobre as atividades desenvolvidas no exercício;
- II - atividades financeiras, constando os nomes e os valores da participação financeira das Seções, acompanhado de parecer técnico;
- III - cumprimento das recomendações da Assembleia Geral;
- IV - planos e calendários para o exercício seguinte;
- V - síntese das atividades das Seções, com informações sobre filiação, desligamento e transferência de pastores entre as Seções.

## CAPÍTULO IX DAS COMISSÕES

Art. 28 - Na primeira Sessão da Assembleia Geral Ordinária, o Presidente nomeia as seguintes comissões:

- I - Escrutinadora - composta de até 20 (vinte) pastores filiados à OPBB, a quem compete proceder a todos os escrutínios solicitados pela Mesa Diretora e da eleição da Diretoria, distribuindo e recolhendo as cédulas apurando o resultado e encaminhando à Mesa Diretora;
- II - Assuntos Especiais - composta de 5 (cinco) pastores filiados à OPBB, a quem compete emitir parecer e apresentá-lo à Assembleia Geral, sobre os assuntos especiais a ela encaminhados, por escrito, assinados por 5 (cinco) pastores filiados à OPBB, pelo menos, e devidamente fundamentados.

Parágrafo Único - O Presidente pode nomear outras comissões, conforme a necessidade, dando-lhes a devida competência administrativa.

## CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 - A análise e fiscalização econômico-financeira da OPBB são exercidas por um Conselho Fiscal composto por três pastores filiados à OPBB, eleitos pela Assembleia Geral, renovados anualmente pelo terço, por indicação do Conselho.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal, na medida do possível devem ter formação contábil e administrativa.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros e documentos relacionados com a vida econômico- financeira da

OPBB;

II - analisar a escrita contábil e os balanços patrimoniais da OPBB, encaminhando os respectivos pareceres à Assembleia Geral.

§ 1º - Encontrando irregularidades ou indícios de irregularidades, o Conselho Fiscal as encaminha de forma expressa ao Diretor Executivo, concedendo-lhe 15 dias para oferecer esclarecimentos.

§ 2º - O Conselho Fiscal apresenta relatório à Assembleia Geral.

§ 3º - Cabe ao Conselho Fiscal a sugestão de auditorias.

Art. 31 - Nenhum membro do Conselho Fiscal recebe remuneração, podendo ser reembolsado por despesas no exercício de sua função.

## CAPÍTULO XI DA LOGOMARCA E CARTEIRA

Art. 32 - A OPBB tem a sua logomarca como identificação exclusiva que faz parte obrigatória de todas as suas Seções, Subseções e só pode ser alterada pelo Conselho e que obtenha homologação da Assembleia Geral.

Art. 33 - A carteira de identidade do filiado tem padrão único constando, entre outros dados, o logomarca da OPBB, sua validade e a seção do Pastor.

§ 1º - A produção, coordenação, controle e emissão da carteira de identidade do Pastor e do diploma do pastor são feitos pela OPBB, através do Diretor Executivo.

§ 2º - A validade da carteira de identidade do Pastor é fixada pelo Conselho e não excede a 5 (cinco) anos;

Art. 34 - Para a renovação da carteira é exigido que o pastor esteja com as contribuições em dia

## CAPÍTULO XII DO CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 35 - A OPBB tem um Código de Ética, aprovado pela Assembleia Geral, que normatiza a conduta dos pastores filiados, que é adotado, obrigatória e integralmente, pelas Seções e Subseções da OPBB.

§ 1º - Cabe à Assembleia Geral alterar o Código de Ética, desde que da convocação conste Reforma do Código de Ética.

§ 2º - As propostas de reforma são apresentadas por Comissão Especial e representativa constituída por iniciativa da Assembleia Geral, ou do Conselho, ou ainda, da Diretoria.

## CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - As regras parlamentares da OPBB são as mesmas adotadas pela CBB.

Art. 37 - Os casos omissos são resolvidos, no interregno da Assembleia Geral, pela Diretoria ou pelo Conselho, “ad-referendum” da Assembleia Geral.

Art. 38 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e só pode ser reformado em Assembleia Geral, em cuja convocação conste “reforma de Regimento Interno”, por iniciativa da Assembleia Geral ou pelo Conselho.

Art. 38 – As seções tem até dois anos para adotarem integralmente o Regimento Interno da OPBB.

Este regimento foi reformado em 01/2003; 01/2005; 01/2008; 01/2009; 01/2010